



CÂMARA MUNICIPAL DE XAMBRÊ

ESTADO DO PARANÁ

Av. Alberto Byington n.º 679 Tel. (44) 632.1272
EMAIL camaraxambre@uol.com.br CEP. 87535000



Autógrafo de Lei nº 025 /2016

SÚMULA: Altera o parágrafo único do artigo 1º e inclui o artigo 4º-A na Lei n.º 1.354 de 15 de dezembro de 1994.

A CÂMARA MUNICIPAL DE XAMBRÊ, ESTADO DO PARANÁ, aprova:

Art. 1º. O parágrafo único do artigo 1º, da Lei n.º 1.354 de 15 de dezembro de 1994, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º

Parágrafo único – A doação de que trata o artigo antecedente destinar-se-á a implantação de indústria de sais minerais e outros produtos afetos à criação animal."

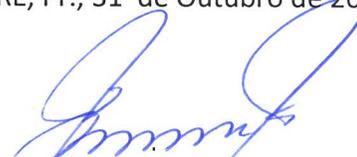
Art. 2º. A Lei n.º 1.354 de 15 de dezembro de 1994 passa a vigorar com a seguinte alteração:

"Art. 4º-A Em face do cumprimento dos requisitos estabelecidos no parágrafo único do art. 1º e no art. 2º da Lei n.º 1.354 de 15 de dezembro de 1994, fica autorizado o Executivo Municipal a cancelar a cláusula de reversão vigente na doação do imóvel acima descrito.

Parágrafo Único: Fica autorizado o Executivo Municipal a requerer o cancelamento da cláusula de reversão ao domínio do doador prevista na matrícula do lote previsto no art. 1º desta Lei."

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

XAMBRÊ, Pr., 31 de Outubro de 2016


EDSON BOTELHO
PRESIDENTE

Recebi em
01/12/16

